

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 49/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Venho através da presente encaminhar para apreciação nesta Câmara Municipal de Vereadores o projeto de lei 49/2020.

 Depois de cumprimentá-los cumpre informar que o presente projeto de lei pretende buscar e estabelecer autorização legislativa para o município de Arroio do Padre se integrar (associar-se) a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.

 Conforme nos consta a AMPROTABACO é uma Associação que representa os municípios produtores de tabaco para pleitear interesses destes nas instâncias Federais e Estaduais e outros onde estiverem sendo discutidas questões relacionadas a mencionada área produtiva, aliás, esta muito importante para o nosso município. Reside nesta condição a importância do Município de Arroio do Padre integrar a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco. Assim, submete-se aos senhores o presente projeto de lei ao qual aguarda-se aprovação.

 Nada mais a acrescentar por ora, despeço-me.

 Nada mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 30 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a integrar a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco -Amprotabaco e dá outras providências.

 **Art. 1º** Fica o Município de Arroio do Padre autorizado a integrar à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO – inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

 **Art. 2º** A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Arroio do Padre nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

 II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV – promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

 V – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

 VII – representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;

 VIII – estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

 IX – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

 **Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente.

 **Art. 5º** Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Arroio do Padre, 30 de abril de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal